

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição 289ª / Sexta-feira - 31 de Janeiro de 2025.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETA A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AGENTES DE CONTRATAÇÕES, NOMEADOS PELA GESTÃO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o fato de estarmos iniciando uma Nova Gestão – 2025/2028;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os ocupantes de Cargos Comissionados, Comissão de Licitação e Agentes de Contratações, nomeados pela Gestão anterior, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São S. de Lagoa de Roça-PB, 02 /01/ 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETA A RETIRADA DAS GRATIFICAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o fato de estarmos iniciando uma Nova Gestão – 2025/2028;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam retiradas as gratificações de todos Servidores do Quadro Efetivo, desta Prefeitura de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São S. de Lagoa de Roça-PB, 02 /01/2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) o valor do salário base mensal dos servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, ativos e inativos, para o Exercício Financeiro de 2025, ressalvados os cargos cujos vencimentos são fixados em lei específica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OUTROS TIPOS DE SOM NO PERÍMETRO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO PERÍODO DE 11 A 20 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO preservar a ordem pública e garantir a segurança dos participantes e assegurar o foco nas celebrações culturais e religiosas da Festa de São Sebastião;

CONSIDERANDO a importância da Festa de São Sebastião como patrimônio cultural e religioso do município;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar interferências sonoras que prejudiquem o bom andamento das atividades programadas durante o evento;

CONSIDERANDO AINDA o impacto positivo que a organização e o respeito ao ambiente sonoro causam na experiência dos participantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a utilização de qualquer outro tipo de som no perímetro destinado à realização da Festa de São Sebastião e nos estabelecimentos comerciais, durante o período compreendido entre os dias 11 a 20 de janeiro de 2025, que não sejam os autorizados pela organização oficial do evento.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, consideram-se "outros tipos de som" quaisquer emissões sonoras provenientes de:

- I - Veículos automotivos equipados com aparelhos de som;
- II - Caixas de som portáteis;
- III - Instrumentos musicais não autorizados;
- IV - Equipamentos eletrônicos que não estejam em conformidade com as atividades

previamente estabelecidas pela organização da festa.

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal, no caso de primeira infração;

II - Apreensão do equipamento causador da infração;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 10 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 11, de 04 de maio de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1.ª de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizarem aquisições e contratações e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB possui número reduzido de servidores e inexistente pessoa capacitada para condução de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO finalmente que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como amparada pelos princípios que regem a administração pública inseridos na Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica acrescido o § 1.º ao art. 44 do Decreto 11, de 04 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

§ 1.º - A Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB poderá utilizar, excepcionalmente e com aquiescência do Chefe do Poder Executivo, os serviços da equipe de Licitação da Prefeitura Municipal do respectivo Município para realização de suas licitações, desde que não disponha de servidores suficientes e inexistente pessoa capacitada, cabendo-lhe a homologação e adjudicação do objeto da licitação nos termos do art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021 e não podendo, em qualquer hipótese, causar oneração ao Município.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, CPF. 028.377.614-51, **para exercer o Cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria de Administração deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **RAMALHO ALVES BEZERRA**, CPF. 019.997.914-60, **para exercer o Cargo de CHEFE DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 03/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ITALO RAFFAEL COURA DE ALCÂNTARA**, CPF. 071.974.644-20, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, lotado na Secretaria de Saúde deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 04/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor Efetivo Sr. **PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS**, Assistente Administrativo, Mat. 456, CPF. 991.531.654-20, para exercer o Cargo em Comissão de **TESOUREIRO**, lotado na Secretaria de Finanças e Controle deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 05/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **DORIÉDSON DE FARIAS COURA**, CPF. 024.399.074-05, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria de Educação deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF. 021.715.904-40, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **GLORICLENIA SANTOS JORGE NASCIMENTO**, CPF. 016.183.574-09, **para exercer o Cargo de SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTROLE**, lotada na Secretaria de Finanças e Controle deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 09/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor Efetivo **ARICLENES SANTOS JORGE**, CPF. 062.483.214-77, Motorista B, Matrícula 0820, **para exercer o Cargo de SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 08/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARIA FRANCISCA DE FARIAS**, CPF. 132.640.444-04, **para exercer o Cargo de PRESIDENTE DO IPSM**, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 10/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO**, CPF. 012.571.204-92, **para exercer o Cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**, deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 11/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **JERLAINE DE LIMA ARAUJO**, CPF. 064.653.274-06, **para exercer o Cargo de SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL**, lotado na Secretaria de Ação Social deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 13/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **GUSTAVO DE FARIAS PEDONI**, CPF. 145.547.144-54, **para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria de Administração deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 12/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **HELLINTON DE SOUSA**, CPF. 106.116.114-57, **para exercer o Cargo de PROCURADOR JURÍDICO**, lotado na Procuradoria Jurídica deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 14/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Efetiva Sra. **HELENA MARIA DA COSTA SILVA**, Fiscal de Tributos, Mat. 0254, CPF. 032.779.234-52, **para exercer o Cargo em Comissão de TESOUREIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, lotado na Secretaria de Finanças e Controle deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 15/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ISMENIA CORDEIRO ESPÍNOLA**, CPF/MF. 076.222.274-39, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotada na Secretaria de Finanças, deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 16/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Efetiva Sra. **MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE**, CPF. 009.988.794-01, para Agente de Contratação II, conforme a Lei Municipal nº 618/2023, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 17/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor Efetivo Sr. **ARLAN RAMOS LUCAS**, CPF. 023.687.174-98, para Agente de Contratação I, conforme a Lei Municipal nº 618/2023, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 18/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

CONSIDERANDO AINDA A LEI MUNICIPAL Nº 618, de 21 de março de 2023, QUE CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO I E II, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

RESOLVE:

NOMEAR os Servidores **ARLAN RAMOS LUCAS**, CPF. 023.687.174-98, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO I** e **MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE**, CPF. 009.988.794-01, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO II**, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 19/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** composta pelos seguintes Membros: **MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE**, CPF. 009.988.794-01, **ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA**, CPF. 076.222.274-39, **GUSTAVO DE FARIAS PEDONI**, CPF. 145.547.144-54, para sob a presidência de **Maria de Fátima Moreno Espinola Rocine**, comporem a referida Comissão, tudo para cumprirem as determinações atinentes às **Licitações**, definidas na **Lei nº 14.133 DE 1º de abril de 2021**, até ulterior.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 20/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora Efetiva **ALCIONE OLIVEIRA DA COSTA**, Auxiliar de Odontólogo, matrícula 212, CPF 052.261.144-35, RG 2.472.193-SSP-PB., lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para ficar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para exercer a Função Comissionada de Assistente II – Apoio à Manutenção dos Sistemas Eletrônicos do Fórum – FC-02, na Coordenadoria de Saúde/Diretoria-Geral da Secretaria, **para o exercício de 2025**.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 21/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **MAX ALEXANDRE QUARESMA DE ARAUJO**, CPF. 065.951.474-59, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE ESPORTES E CULTURA**, lotado na Secretaria de Esportes e Cultura deste Município. Até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 22/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Designar JOSILENE BEZERRA DOS SANTOS, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, CPF. 893.205.304-91, Matrícula 0684, lotada na Secretaria de Administração, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se,

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 23/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

Designar o Servidor Efetivo Sr. **HELTON PABLO MOURA SANTOS**, Matrícula 0864, para o Cargo de **Diretor do Departamento de Cultura, Código CC-015**, lotando-o na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 25/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR **ADJAILMA ARRUDA CÂMARA**, CPF/IMF. 982.906.304-68, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E EMPENHO**, lotada na Secretaria de Finanças, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 24/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **ADEILSON BATISTA PEREIRA**, CPF nº. 036.586.084-04, RG. nº 2.544.605-SSP/PB., para o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 26/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR **ADRIANA ALVES**, RG. 1.614.221-SSP-PB. CPF 022.585.174-19, para Exercer o Cargo Comissionado de Diretora do centro de Processamento de Dados, da Secretaria Municipal da Educação, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 27/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **AFONSO FIRMINO HENRIQUE**, CPF/MF. 021.553.564-20, para exercer o Cargo Comissionado de Administrador do Mercado Público, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 29/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR AMANDA BENTO LUCIO, CPF nº. 115.205.634-42, RG. nº 3.894.635-SSDSP/PB., para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA da Escola Municipal de Ensino fundamental José Donato de Araújo, lotada na Secretaria da Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 28/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **AIRLON CUNHA SIMPLICIO**, CPF/MF. 414.411.924-68, para exercer o Cargo Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 30/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ANALICE DOS SANTOS SILVA BARBOSA**, CPF/MF. 157.797.497-28, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 31/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR ANTONIO ANDRÉ VITORINO DE FARIAS, CPF/MF. 451.198.134-53, para exercer o cargo Comissionado de Diretor do Centro de Marcação de Consultas e Exames, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Saúde.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 33/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR DEUZELIA SILVEIRA DA SILVA CPF nº. 058.586.434-93, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Apoio às Escolas e aos Estudantes, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 32/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR DAILSON PORTO GREGÓRIO, RG. 1.611.964-SSP-PB., - CPF/MF. 023.379.094-25, para exercer o cargo Comissionado de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 34/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR EDGLEIDE TERTO DA SILVA CPF nº. 981.782.704-63, para o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 35/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. EDILMA DA SILVA LEITE VASCONCELOS, RG. 2.377.673 - 2ª VIA – SSP-PB., - CPF/MF. 040.229.684-27, para exercer o cargo Comissionado de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 37/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR ELIANE DOS SANTOS CPF nº. 101.215.624-92, RG. nº 3.760.023/SSP/PB., para o Cargo de Diretora do Departamento da Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 36/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. EDNA DO NASCIMENTO TRAJANO, CPF/MF. 099.374.434-66, para exercer o cargo Diretora da Escola de Ensino Fundamental João Domingos deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., lotada na Secretaria de Administração, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 38/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR ELIANE TOMÁZ VENANCIO DA SILVA, CPF nº. 052.985.454-67, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 39/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ESTEFFFESON DE SOUZA**, RG. 2.038.708-SSP-PB., CPF/MF. 063.428.154-29, para exercer o cargo Comissionado de Diretor da Escola Municipal Joaquim Venâncio, localizada no Sítio Caracol, zona rural deste Município, lotado na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 41/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **GUSTAVO VICTOR PAULINO COSTA**, CPF. 126.251.384-75, RG. 4.253.973-SSDS-PB., para o Cargo Comissionado de Assessor de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 40/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR **JEFERSON PEREIRA DA SILVA**, CPF. 112.274.144-80, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal Antônio Pedro dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 42/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR **HENRIQUE PAULINO DA COSTA**, CPF 017.320.494-59, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Transportes deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 43/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA**, RG. 2.243.504-SSP-PB., CPF/MF. 053.690.254-28, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal José Rodrigues Coura, localizada no Sítio Camucá, zona rural deste Município, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 45/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR **JENNIFER CAMILLY MARQUES VASCONCELOS**, CPF nº. 146.225.874-32, RG. nº 4.771.999-2ª VIA SSDSP/PB., para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Tomé, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 44/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR **JEFERSON DA COSTA MOURA**, CPF/MF. 096.201.024-36, para exercer o cargo Comissionado de Assessor Técnico, lotado na Secretaria de saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 46/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR **JONAS BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF nº. 150.994.897-02, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 47/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **JOSÉ ADEMAR DE FARIAS**, CPF nº. 272.551.154-20, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 49/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR LARISSA VICTOR PERIERA CPF 126.749.054-33, para Exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora do Programa Bolsa Família, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 48/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **JOSEILTON PEREIRA**, CPF/MF. 643.743.434-15, para exercer o cargo Comissionado de Assessor de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 50/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **LOURIVALDO SEVERINO AVELINO**, CPF. 025.628.314-11, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 51/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **LUANA BORGES PEREIRA DE SOUZA**, CPF. 094.955.584-33, para o Cargo em Comissão de Secretário de DIRETORA da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joca Torres, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São S. de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 53/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS CPF nº. 332.504.478-62, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Cadastro de Benefícios Sociais, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 52/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, **LUANA KELLI DA SILVA**, CPF. 053.628.194-70, para o Cargo em Comissão de Secretário de Operador Técnico do Programa da Educação, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 54/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. LUIZ INACIO DE AGUIAR NETO, CPF/MF. 041.780.614-02, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Vigilância Municipal**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 55/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. **MANOEL RUFINO DOS SANTOS**, CPF/MF. 031.449.804-47, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Limpeza Urbana**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 57/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. **MARIA DA VITORIA DO NASCIMENTO**, RG 2.937.120-2ª VIA- SSP-PB., CPF/MF. 056.234.184-65, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Santo Antônio de Pádua, localizada no Sítio Manguape, zona rural deste Município, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 56/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. **MARCELA KELLE DE ASSIS RIBEIRO**, RG. 3.481.817-SSP-PB., CPF. 085.254.144-92, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 58/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. **MARIA SOLANGE LIMA SILVA**, RG. 2.879.819-SSP-PB., CPF/MF. 047.455.124-57, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Pedro Tavares, localizada no Sítio Imbé, zona rural deste Município, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 59/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **Micaele dos Santos Farias** RG. 4.070.267-SSP-PB., CPF. 122.631.364-79, para o Cargo **COMMISSIONADO** de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de janeiro de 2024.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 61/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR a **PAULA EMELY DE SOUZA BRANDÃO**, RG. 2.936.974-2ª VIA – SSDS-PB., - CPF/MF. 111.532.064-55, para exercer o cargo **Comissionado** de Coordenadora do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 60/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. **ORLANDO JOSE DA SILVA JUNIOR**, CPF/MF. 052.074.304-08, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Informática**, lotado na Secretaria de Administração, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 62/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR **PAULO CESAR FERNANDES DA SILVA**, RG. 4.253.991-SSP-PB., CPF/MF. 145.701.534-02, para exercer o cargo **Comissionado** de Secretário de Gabinete, lotado na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 63/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

NOMEAR a Senhora **ROBERTA PEREIRA**, RG 3.649.121-SSP-PB., CPF. 016.904.674-52, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Francisco Bezerra de Melo, localizada no Sítio Geraldo, lotada na Secretaria da Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 65/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. **SANDRA MARIA DE FARIAS SANTOS**, RG. 1.634.944-2ª VIA-SSP-PB., CPF/MF. 918.205.704-44, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Pedro da Costa Bezerra, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 64/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **ROSINEIDE DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Secretário de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Yaya Tavares, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 06 de janeiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 66/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR SÉRGIO MACÊDO DO NASCIMENTO, CPF/MF. 055.736.164-80, para exercer o cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Transportes deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 67/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR STEFFANY NASCIMENTO DE BRUCE, RG. 4.319.311-SSP-PB., - CPF/MF. 130.991.184-35, para exercer o cargo Comissionado de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 69/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR THAYS MILLENA BENTO ALMEIDA, CPF/MF. 143.935.294-13, para exercer o cargo Comissionado de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Cultura, Esporte e Laser deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 68/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. SUELANE GREGORIO BEZERRA MORENO, CPF/MF. 051.923.874-50, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe do Almoxarifado da Secretaria de Educação**, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 70/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR VALDEILTON TAVARES DE OLIVEIRA, CPF/MF. 064.045.954-43, para exercer o cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Laser deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 71/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR VAMBERTO BENTO DA SILVA, CPF/MF. 038.953.414-52, para exercer o cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Transportes, lotado na Secretaria de Transportes deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 73/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR WASHINGTON GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF/MF. 046.085.954-40, para exercer o cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 72/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. VERONICA DA SILVA TRAJANO, RG. 1.875.244 - 2ª VIA – SSP-PB., - CPF/MF. 025.230.894-83, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal João Batista Mendes, localizada no Sítio Canta Galo, zona rural deste Município, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 74/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR WELLINGTON DOS SANTOS, CPF. 099.689.224-98, RG. 3.613.741-SSDS-PB., para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Saúde Mental, para prestar seus serviços junto ao CAPS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 75/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR ERIKA PEREIRA TAVARES DE BRITO, CPF. 035.488.114-00, para exercer o Cargo em Comissão de Operador Técnico de Programas da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 77/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. FELIPE QUARESMA TOMAZ, CPF. 107.037.704-03, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Transportes deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 16 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 76/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR JACIMONE IRIS DA SILVA, CPF. 094.794.314-59, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvino Sobreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 78/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Efetiva **CLEONICE GOMES PORTO**, CPF nº. 057.938.304-05, RG. nº 2.884.231-2ª VIA SSDS/PB., matrícula 0531, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 16 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 79/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 90 (noventa) dias, a Servidora Efetiva **LINDALVA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº. 024.604.204-47, RG. nº 760.993-SSP/PB., matrícula 0470, Agente de Vigilância Ambiental, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 29 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Ofício n.º 01/2025, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Ao Banco do Brasil S.A.
Agência 1618-7 Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Ref.: Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os representantes abaixo nominados sejam autorizados a realizar **movimentação das contas deste ente público**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
08.742.439/0001-00	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Outorgados com no mínimo DUAS assinaturas em conjunto:

01.	Nome	CPF
	PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO	035.215.094-78
	Cargo	Assinatura obrigatória
	PREFEITO	Sim
02.	Nome	CPF
	PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS	991.531.654-20
	Cargo	Assinatura obrigatória
	TESOUREIRO	Sim

Poderes delegados:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;

- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
- Sustar ou contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta-corrente;
- Efetuar saques em poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Cartão transporte - Autorizar débito ou transferência por meio eletrônico;
- Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços.

Seguem anexas cópias do Termo de Posse e/ou Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Total de anexos: 000.
Atenciosamente,

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS
TESOUREIRO

Ofício n.º 02/2025, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Ao Banco do Brasil S.A.
Agência 1618-7 Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Ref.: Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os representantes abaixo nominados sejam autorizados a realizar **movimentação das contas deste ente público**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
30.731.573/0001-56	Secretaria Municipal de Educação – São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Outorgados com no mínimo DUAS assinaturas em conjunto:

01.	Nome	CPF
	PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO	035.215.094-78
	Cargo	Assinatura obrigatória
	PREFEITO	Não
02.	Nome	CPF
	DORIÉDSON DE FARIAS COURA	024.399.074-05
	Cargo	Assinatura obrigatória
	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Sim
03.	Nome	CPF
	PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS	991.531.654-20
	Cargo	Assinatura obrigatória
	TESOUREIRO	Sim

Poderes delegados:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
- Sustar ou contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta-corrente;
- Efetuar saques em poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Cartão transporte - Autorizar débito ou transferência por meio eletrônico;
- Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços.

Seguem anexas cópias do Termo de Posse e/ou Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Total de anexos: 000.

Atenciosamente,

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

DORIEDSON DE FARIAS COURA
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício n.º 03/2025, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Ao Banco do Brasil S.A.
Agência 1618-7 Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Ref.: Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os representantes abaixo nominados sejam autorizados a realizar **movimentação das contas deste ente público**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
11.143.891/0001-51	Fundo Municipal de Saúde - São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Outorgados com no mínimo DUAS assinaturas em conjunto:

01.	Nome	CPF
	PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO	035.215.094-78
	Cargo	Assinatura obrigatória
	PREFEITO	Sim

02.	Nome	CPF
	ITALO RAFFAEL COURA DE ALCANTARA	071.974.644-20
	Cargo	Assinatura obrigatória
	SECRETÁRIO DA SAÚDE	Sim

Poderes delegados:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;

- Autorizar debito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
- Sustar ou contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta-corrente;
- Efetuar saques em poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Cartão transporte - Autorizar débito ou transferência por meio eletrônico;
- Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços.

Seguem anexas cópias do Termo de Posse e/ou Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Total de anexos: 000.

Atenciosamente,

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ITALO RAFFAEL COURA DE ALCANTARA
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE

Ofício n.º 04/2025, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Ao Banco do Brasil S.A.
Agência 1618-7 Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Ref.: Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os representantes abaixo nominados sejam autorizados a realizar **movimentação das contas deste ente público**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
13.107.318/0001-18	Fundo Municipal de Assistência Social – São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

Outorgados com no mínimo DUAS assinaturas em conjunto:

01.	Nome	CPF
	PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO	035.215.094-78
	Cargo	Assinatura obrigatória
	PREFEITO	Não
02.	Nome	CPF
	JERLAINE DE LIMA ARAUJO	064.653.274-06
	Cargo	Assinatura obrigatória
	SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	Sim
03.	Nome	CPF
	PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS	991.531.654-20
	Cargo	Assinatura obrigatória
	TESOUREIRO	Sim

Poderes delegados:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;

- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
- Sustar ou contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta-corrente;
- Efetuar saques em poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Cartão transporte - Autorizar débito ou transferência por meio eletrônico;
- Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços.

Seguem anexas cópias do Termo de Posse e/ou Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Total de anexos: 000.

Atenciosamente,

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

JERLAINE DE LIMA ARAÚJO
SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Ofício n.º 05/2025, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025

Ao Banco do Brasil S.A.
Agência 1618-7 Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Ref.: Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os representantes abaixo nominados sejam autorizados a realizar **movimentação das contas deste ente público**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
41.210.170/0001-88	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM

Outorgados com no mínimo DUAS assinaturas em conjunto:

01.	Nome	CPF
	PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO	035.215.094-78
	Cargo	Assinatura obrigatória
	PREFEITO	Não

02.	Nome	CPF
	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	132.640.444-04
	Cargo	Assinatura obrigatória
	PRESIDENTE DO IPSM	Sim

03.	Nome	CPF
	HELENA MARIA DA COSTA SILVA	032.779.234-52
	Cargo	Assinatura obrigatória
	TESOUREIRA DO IPSM	Sim

Poderes delegados:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
- Sustar ou contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta-corrente;
- Efetuar saques em poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Cartão transporte - Autorizar débito ou transferência por meio eletrônico;
- Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e BB Digital;
- Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços.

Seguem anexas cópias do Termo de Posse e/ou Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Total de anexos: 000.

Atenciosamente,

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

MARIA FRANCISCA DE FARIAS
PRESIDENTE DO IPSM

HELENA MARIA DA COSTA SILVA
TESOUREIRA DO IPSM

ATA DE POSSE DO PREFEITO

Ata da Sessão Solene destinada ao Compromisso e Posse do Prefeito Pedro Junior Quaresma de Araujo e do Vice-prefeito Carlos Antonio da Costa de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, realizada no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, em 01 de janeiro de 2025, com início às 19:24 horas.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu-se solenemente a Câmara Municipal desta cidade, onde estiveram presentes os Vereadores: Fabio Santos Almeida-Presidente, Rosinaldo Cardoso de Bruce-Vice-presidente, Paula da Costa Silva-1º Secretário, José Venâncio-2º Secretário, Gerlânia Ferreira Simplício, Erivânia Pereira dos Santos Xavier, Fabiana Santos Almeida, Vanessa Silva de Andrade Felix e Vitoria Kelle dos Santos Alves. Presentes ainda os senhores: Pedro Junior Quaresma de Araujo-Prefeito eleito, Carlos Antonio da Costa-Vice-prefeito eleito, Severo Luiz do Nascimento Neto-Ex-prefeito, dentre outras autoridades e cidadãos lagoarrocenses. O Sr. Presidente “EM NOME DE DEUS” deu por aberta a presente sessão, fazendo a leitura do seguinte versículo bíblico: “O Senhor é o meu pastor, nada me faltará” (Salmo 23:1), e logo após tratou de compor a Mesa. Em seguida o Sr. Presidente formou uma comissão composta por três vereadores, com a finalidade de introduzir no recinto o prefeito e o vice-prefeito eleitos. Ao entrarem no recinto, o prefeito e o vice-prefeito eleito foram recebidos com uma salva de palmas e convidados a fazerem parte da Mesa. Composta a Mesa, o Sr. Presidente comunicou que a presente sessão destinava-se ao Compromisso e Posse do Prefeito Pedro Junior Quaresma de Araujo e do Vice-prefeito Carlos Antonio da Costa, do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, eleitos com 3.998 votos, no pleito de 06 de outubro de 2024, para a gestão 2025 à 2028. Após o comunicado supra citado, o Sr. Presidente convidou os presentes a ficarem de pé, para ouvirem a execução do Hino Municipal. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou o diploma, declaração de bens e cópias dos documentos pessoais dos senhores Pedro Junior Quaresma de Araujo e Carlos Antonio da Costa. Recebidos os documentos acima citados, o Sr. Presidente determinou que os mesmos fossem arquivados nos anais da Casa. Sequenciando os trabalhos o Sr. Presidente convidou os senhores: Pedro Junior Quaresma de Araujo e Carlos

Antonio da Costa a ficarem de pé, em frente a Mesa Diretora, com a mão direita erguida, para prestarem o seguinte compromisso, repetindo a cada frase dita: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, DESEMPENHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O PROPOSITO DE PROMOVER O BEM COMUM E HONRAR AS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA". Prestado o compromisso acima redigido, o Sr. Presidente declarou empossados, na forma da Lei, o Prefeito Pedro Junior Quaresma de Araujo e o Vice-prefeito Carlos Antonio da Costa, mediante leitura e assinatura do Termo de Posse. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente facultou o uso da tribuna, tendo se manifestado a respeito as pessoas inscritas no Livro de Oradores. Nos pronunciamentos, os oradores parabenizaram o Prefeito e o Vice-prefeito recém empossados e estes agradeceram pelos votos recebidos e reafirmaram o compromisso de trabalhar em prol do desenvolvimento deste município e do bem estar dos cidadãos Lagoarrocenses. Encerrado o uso da tribuna, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada, encerrando em seguida os trabalhos às 20:45 horas.

- Fabio Santos Almeida-Presidente;
- Rosinaldo Cardoso de Bruce-Vice-presidente
- Paula da Costa Silva-1º Secretário;
- José Venâncio-2º Secretário;
- Vanessa Silva de Andrade Felix-Vereadora;
- Fabiana Santos Almeida-Vereadora;
- Erivânia Pereira dos Santos Xavier-Vereadora;
- Vitoria Kelle dos Santos Alves-Vereadora;
- Gerlânia Ferreira Simplício-Vereadora;
- Pedro Junior Q. de Araújo-Prefeito Municipal
- Severo Luis do Nascimento Neto-Ex-prefeito
- Carlos Antonio da Costa-Vice-Prefeito Municipal
- Roselito Bezerra Porto-Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23/01/2025

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Saldos do ano de 2024 repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social da Paraíba – FEAS/PB ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 55, de 03 de Janeiro de 1995.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 25 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, Emenda, e CO-financiamento Estadual- benefícios eventuais e gestão, IGD SUAS E IGD PBF.

CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes a cada Piso.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social da Paraíba de competência financeira do exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 23 de janeiro de 2025.


Ana Lúcia Batista dos Santos
Presidente do CMAS

TERMO DE POSSE DO PREFEITO

Termo de Posse do Prefeito Pedro Junior Quaresma de Araújo e do Vice-prefeito Carlos Antonio da Costa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, realizada no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, em 01 de janeiro de 2025.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, na presença dos Vereadores: Fabio Santos Almeida-Presidente, Rosinaldo Cardoso de Bruce-Vice-presidente, Paula da Costa Silva-1º Secretário, José Venâncio-2º Secretário, Erivânia Pereira dos Santos Xavier, Fabiana Santos Almeida, Gerlânia Ferreira Simplicio, Vanessa Silva de Andrade Felix e Vitoria Kelle dos Santos Alves e demais autoridades, foram empossados pelo Presidente da Câmara Municipal desta cidade, Ver. Fabio Santos Almeida, o Sr. Prefeito Pedro Junior Quaresma de Araújo (CPF 035.215.094-78) e o Sr. Vice-prefeito Carlos Antonio da Costa (CPF 451.135.304-25), eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, para a gestão de 2025 à 2028. Logo após a Posse, o Sr. Prefeito e o Sr. Vice-prefeito receberam os aplausos dos presentes e usaram a palavra para agradecer pela eleição e reafirmar o compromisso de trabalhar em prol do desenvolvimento do município e do bem estar dos cidadãos lagoarrocenses. Ao Término dos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a leitura e assinatura do presente Termo de Posse, encerrando os trabalhos às 20:45 horas.

- Fabio Santos Almeida-Presidente;
- Rosinaldo Cardoso de Bruce-Vice-presidente
- Paula da Costa Silva-1º Secretário;
- José Venâncio-2º Secretário;
- Vanessa Silva de Andrade Felix-Vereadora;
- Fabiana Santos Almeida-Vereadora;
- Erivânia Pereira dos Santos Xavier-Vereadora;
- Vitoria Kelle dos Santos Alves-Vereadora;
- Gerlânia Ferreira Simplicio-Vereadora;
- Pedro Junior Q. de Araújo-Prefeito Municipal
- Severo Luis do Nascimento Neto-Ex-prefeito
- Carlos Antonio da Costa-Vice-Prefeito Municipal
- Roselito Bezerra Porto-Diretor-Secretário

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **LUZINETE ALVES BENTO**, CPF/MF n.º 044.647.528-96, RG. 4.906.263-SSDS-PB., brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, nº 03, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** um Salão, situado na Rua José Rodrigues Coura, nº 3-A, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., para o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pagável diretamente a **LUZINETE ALVES BENTO**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar quaisquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São S. de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LUZINETE ALVE BENTO
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **GEALYSON MARTINS SANTOS**, CPF/MF nº. 105.543.144-73, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, 66, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua José Rodrigues Coura, 68, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do Artesanato das mulheres referenciadas pelo CRAS deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, pagável diretamente a outro **GEALYSON MARTINS SANTOS**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS/FMAS.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

GEALYSON MARTINS SANTOS
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **MARINALDO FARIAS DE SOUZA**, CPF/MF nº. 789.903.194-04, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, 39, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua Inácio Clementino, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, com o intuito de atender a determinação do Ministério Público da Comarca de Esperança – PB, com a finalidade de reconduzir o vínculo familiar do Sr. SEVERINO VENÂNCIO DE SOUZA e seus filhos menores, que estavam abrigados na Casa de Apoio Nosso Lar, na cidade de Esperança – PB.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (01) UM MÊS, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 02 de fevereiro de 2025. O valor da locação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pagável diretamente a **MARINALDO FARIAS DE SOUZA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibida de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locador;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

MARINALDO FARIAS DE SOUZA
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, da outra **MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA**, CPF/MF n.º 019.418.864-77, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos, 18, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** uma casa, situada na Rua José Rodrigues Coura, 96, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do Conselho Tutelar, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pagável diretamente a **MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FMAS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar quaisquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 05/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **BENEDITO BRAZ DA SILVA**, CPF/MF n.º 468.341.504-63, brasileiro, paraibano, residente e domiciliado na Rua João Suassuna, 203, Centro, Campina Grande – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma Casa, situado na Rua João Terto Neto, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento dos Programas Municipais de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagável diretamente a outro **BENEDITO BRAZ DA SILVA**, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar quaisquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO**, CPF/MF nº. 981.785.554-68, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio de Souza Lopes, nº 100, ap 1002. Bloco C, Catolé, Campina Grande – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um Imóvel, situada na Rua Maria Moraes, nº 015, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da BASE DO SAMU, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (01) UM MÊS, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 02 de fevereiro de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pagável diretamente a **AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da Locatária;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 07/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, da outra **MARIA DO SOCORRO CORREIA**, CPF/MF nº. 690.761.894-04, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos. s/n, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua Faustino Moura, 34, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do CAPS, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pagável diretamente a **MARIA DO SOCORRO CORREIA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibida de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de fevereiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

MARIA DO SOCORRO CORREIA
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, da outra a Sra. **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, RG. 2742687-SSP-PB, CPF/MF n.º 049.312.964-24, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, s/n, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** uma casa, situada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, para funcionamento da Unidade de Saúde da Família Abel Francisco;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pagável diretamente a **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FUS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar quaisquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LUZIA FERREIRA DE SOUZA
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 09/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **ADELIA FELIX DE SOUZA**, CPF/MF n.º 132.057.904-30, brasileira, paraibana, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, 25, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** um Prédio, situado na Rua José Rodrigues Coura, nº 27, térreo, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da Escola de Artesanato da UFPB deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pagável diretamente a outro **ADELIA FELIX DE SOUZA**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da locadora;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de fevereiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ADELIA FELIX DE SOUZA
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, da outra **ISMENIA DOS SANTOS JORGE**, CPF/MF n.º 090.214.314-08, brasileira, paraibana, solteira, residente e domiciliado na Rua Pedro Nobrega, 14, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** uma casa, situada na Rua Pedro Nobrega, 04 - Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o alojamento dos Policiais Militares deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagável diretamente a **ISMENIA DOS SANTOS JORGE**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: O **LOCATÁRIO** fica obrigado a fazer todos os reparos necessários ao imóvel locado, pintura, manutenção de assoalho, além de mantê-lo em perfeitas condições de higiene e limpeza atendendo às exigências das autoridades sanitárias.

§ 1º - Reserva-se ao **LOCADOR** o direito de ir, ou mandar examinar o estado de conservação do imóvel locado, sempre que julgar conveniente.

§ 2º - As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo.

Cláusula Sexta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sétima: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Oitava: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ISMENIA DOS SANTOS JORGE
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 11/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **HAROLDO JOSE BARBOSA ANDRADE**, CPF/MF n.º 675.762.064-20, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, 60 A, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um prédio, situado na Rua José Rodrigues Coura, Nº 60, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da Secretária de Assistência Social deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, pagável diretamente a **HAROLDO JOSE BARBOSA ANDRADE**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FMAS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibida de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

HAROLDO JOSE BARBOSA ANDRADE
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 12/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, da outra **ORLANDO AMORIM DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 275.876.064-91, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Ademir Felipe da Silva, s/n, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um Prédio, situada na Rua Ademir Felipe da Silva, s/n, Térreo, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento de Depósito da Secretaria de Agricultura, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pagável diretamente a **ORLANDO AMORIM DOS SANTOS**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS/FMAS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ORLANDO AMORIM DOS SANTOS
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 13/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, da outra **NATÂNIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 072.632.834-09, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, nº 82, Centro, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** um Prédio, situada na Avenida São Pedro, nº 07, Térreo, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento do **CREAS – Centro de Referência Especial da Assistência Social**, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagável diretamente a **NATÂNIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da Proprietária;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

NATÂNIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **LETICIA GONCALVES PEREIRA**, CPF/MF n.º 074.115.874-43, brasileira, paraibana, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 377, Loteamento Esplanada do Carmo, AP.73, Bloco A, Jarinu – SP., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede a **LOCADORA** um Prédio, situado na Rua Euclides Targino Muniz Neto, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da Secretaria de Saúde, deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pagável diretamente a **LETICIA GONCALVES PEREIRA**, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar quaisquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LETICIA GONCALVES PEREIRA
LOCADORA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 15/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **TÂNIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 083.878.447-05, RG. 11.433.364-4, brasileira, paraibana, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, nº 16, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADORA** uma casa, situada na Rua Faustino Moura, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da UBS/PSF I Santa Terezinha, deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, pagável diretamente a outro **TANIA FERNANDES DOS SANTOS**, com recursos do FPM/DIVERSOS/ICMS/FUS.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar quaisquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

TÂNIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Locadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **ADRIANA BEZERRA DE FREITAS**, CPF/MF n.º 011.616.274-05, brasileira, paraibana, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., **LOCADORA**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADORA** um Prédio, situado na Rua José Rodrigues Coura, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento de depósitos para as Secretarias de Obras/Urbanismo e de Transportes, deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 30 de junho de 2025. O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagável diretamente a **ADRIANA BEZERRA DE FREITAS**, com recursos próprios;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ADRIANA BEZERRA DE FREITAS
LOCADORA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 17/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.462.793-SSP/PB, CPF nº. 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **ANTONIO EDMILSON PRIMO**, CPF/MF n.º 063.417.418-55, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Faustino Moura, s/nº, Bela Vista, São S. de Lagoa de Roça – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma casa, situada na Rua Inácio Clementino, s/n, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, com o intuito de atender a determinação do Ministério Público da Comarca de Esperança – PB, com a finalidade de reconduzir o vínculo familiar do Sr. SEVERINO VENÂNCIO DE SOUZA e seus filhos menores, que estavam abrigados na Casa de Apoio Nosso Lar, na cidade de Esperança – PB.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 03 de fevereiro de 2025, e terminar em 03 de Agosto de 2025. O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagável diretamente a **ANTONIO EDMILSON PRIMO**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibida de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locador;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANTONIO EDMILSON PRIMO
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 18/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. Prefeito **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 2.462.793-SSP/PB, CPF n.º. 035.215.094-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., do outro **AGRINÉSIO ALVES DE MELO**, CPF/MF n.º 251.069.374-34, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado no Sítio Camucá, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma Imóvel, situado no Sítio Camucá, s/nº, zona rural, de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rodrigues Coura deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (03) UM MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 02 de abril de 2025. O valor da locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, pagável diretamente a outro **AGRINÉSIO ALVES DE MELO**, com recursos do MDE.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

AGRINÉSIO ALVES DE MELO
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 19/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º. 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, apresentado pelo Sr. Prefeito **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 2.462.793-SSP/PB, CPF n.º. 035.215.094-78, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., do outro **JOSÉ WANNILTON VENANCIO DE SOUSA**, CPF/MF n.º 645.689.704-15, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** uma Imóvel, situado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ilaya Tavares deste Município.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (02) DOIS MESES, a iniciar 02 de janeiro de 2025, e terminar em 02 de março de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, pagável diretamente a outro **JOSÉ WANNILTON VENANCIO DE SOUSA**, com recursos do MDE.

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade do locatário;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB, para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

JOSE WANNILTON VENANCIO DE SOUSA
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.742.439/0001-00, com endereço à Rua José Rodrigues Coura, 53, centro, **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.462.793-SSP/PB, CPF n.º 035.215.094-78, **Prefeito**, do outro **AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO**, CPF/MF n.º 981.785.554-68, brasileiro, paraibano, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio de Souza Lopes, nº 100, ap 1002. Bloco C, Catolé, Campina Grande – PB., **LOCADOR**, firmado o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Cede o **LOCADOR** um Imóvel, situada na Rua Maria Moraes, nº 015, Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o funcionamento da BASE DO SAMU, deste Município;

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de (06) SEIS MESES, a iniciar 03 de fevereiro de 2025, e terminar em 03 de agosto de 2025. O valor da locação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, pagável diretamente a **AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO**, com recursos do FPM/ICMS/DIVERSOS;

Cláusula Terceira: Fica o **LOCATÁRIO** expressamente proibido de sublocar total ou parcial o **IMÓVEL** objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta: É vedado o locatário realizar qualquer benfeitorias no imóvel e, mesmo que venha efetuar, não terá direito a indenização, inclusive, as tidas como útil e necessária;

Cláusula Quinta: As contas de água e energia, ficam na responsabilidade da Locatária;

Cláusula Sexta: Terminado o prazo contratual, o mesmo poderá ser renovado mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo único: Caso não haja interesse na renovação ou prorrogação do presente contrato, o locatário terá 30 dias para desocupar o imóvel locado, sem ônus de aluguel, apenas arcando com as taxas de água e energia.

Cláusula Sétima: Fica Eleito o Foro de Esperança – PB., para se dirimir as dúvidas por ventura existentes.

E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam de próprio punho o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente o representante das partes contratantes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO
Locador

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 01/2025

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ADEILZA FARIAS DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.XXX.793-SSP/PB, CPF n.º. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ADEILSA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.856/SSP/PB, CPF nº. XXX.949.684-32, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 26, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Secretaria da Saúde deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do **CONTRATANTE**, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensalmente;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2015.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Adeilza Farias da Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 02/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. ADELSON LIMA DOS
SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ADELSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.505-SSP/PB, CPF nº. XXX.041.234-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Apolinário da Silva, nº 38, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Adelson Lima dos Santos
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 03/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. ADEMIR VENTURA
CAVALCANTE, CONFORME O DISPOSTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE
2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ADEMIR VENTURA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, RG. nº 4.XXX.373/SSP/PB, CPF nº. XXX.131.004-24, residente e domiciliado na Rua Josefa Farias da Trindade, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), adicionados, caso necessário, gratificação por horas extras trabalhadas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Ademir Ventura Cavalcante
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 04/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SR. ADIVAN DOMINGOS DA
SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ADIVAN DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.794-SSP/PB, CPF nº. XXX.399.364-46, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Ramos, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Transportes, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), adicionados, caso necessário, gratificação por horas extras trabalhadas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Adivan Domingos da Silva
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 05/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. AFONSO MARTINS DE
OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG. nº 3.XXX.605/SSP/PB, CPF nº. XXX.053.234-54, residente e domiciliado no Sítio Manguape, zona rural deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

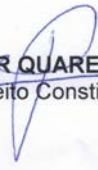
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Afonso Martins de Oliveira
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 06/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ALEX SANDRO DOS SANTOS FRANCELINO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ALEX SANDRO DOS SANTOS FRANCELINO**, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.675/SSP/PB, CPF nº. XXX.266.494-05, residente e domiciliado na Rua Genival Firmino, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará

mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), adicionados, caso necessário, gratificação por horas extras trabalhadas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ALEX SANDRO DOS SANTOS FRANCELINO
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 07/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. AMANDA SABRINA
BEZERRA DOS SANTOS, CONFORME O
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE
ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **AMANDA SABRINA BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.978/SSP/PB, CPF nº. XXX.345.574-60, residente e domiciliada na Rua Laura Donato de Araújo, nº 27, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PSICOLOGA, para exercer suas funções no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), com uma carga horária de 40 horas semanais, localizado na Sede deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria de Assistência Social, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de

profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Amanda Sabrina Bezerra dos Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 08/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO CHAGAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANA CAROLINA DO NASCIMENTO CHAGAS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.135/SSP/PB, CPF nº. XXX.928.654-08, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 27, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de complementação do Piso nacional da Enfermagem, repassado pelo FNS para cada profissional por meio do INVESTSUS;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANA CAROLINA DO NASCIMENTO CHAGAS
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 09/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.113/SSDS/PB, CPF nº. XXX.179.524-77, residente e domiciliada no Sítio Santarem, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Âncora da Unidade de Saúde do Manguape, localizada na zona rural deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Ana Claudia do Nascimento Souza
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 10/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.720/SSP/PB, CPF nº. XXX.376.584-31, residente e domiciliada na Rua João Batista Mendes, nº 30, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ASSISTENTE SOCIAL, com uma carga horária de 30 horas semanais, para exercer suas funções no CRAS deste Município, localizado na Sede desta cidade São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Assistência Social, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos

quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Ana Lúcia Batista dos Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 11/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ANDERSON ALCANTARA DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANDERSON ALCANTARA DOS SANTOS**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.974-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.912.454-00, residente e domiciliado na Rua Josefa Trindade, nº 56, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional DIGITADOR, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Ação Social, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Ação Social deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

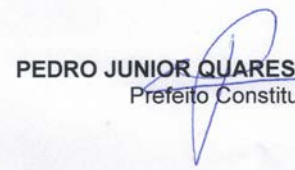
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Anderson Alcantara dos Santos
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 12/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SRA. ANDRÉA GLAUCIA
CAMPOS TRAVASSOS, CONFORME O
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE
ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANDRÉA GLAUCIA CAMPOS TRAVASSOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.479-4-SSP/SE, CPF nº. XXX.901.694-44, residente e domiciliada na Rua Lenise A. de Medeiros, 43, Catolé, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PSICÓLOGA, para exercer suas funções na EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, com uma carga horária de 20 horas semanais, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Andrea Glaucia Campos Travassos
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 13/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. ANDRÉIA SOUZA DA
SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANDRÉIA SOUZA DA SILVA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.731-SSP/PB., CPF nº. XXX.292.644-06, residente e domiciliada na rua Inácio Clementino, nº 96, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça -PB., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE ODONTÓLOGO, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANDRÉIA SOUZA DA SILVA
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 14/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ANGELICA DEBORA DA SILVA MARTINS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANGELICA DEBORA DA SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.211/SSP/PB, CPF nº. XXX.801.974-12, residente e domiciliada no Sítio Manguape, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, localizada na Sede deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Angelica Debora da Silva Martins
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 15/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.000/SSP/PB, CPF nº. XXX.277.834-15, residente e domiciliado na Rua Quintino Paulino da Costa, nº 18, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PEDREIRO, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 16/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. ARLINDA MENDES DE
SOUZA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ARLINDA MENDES DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG. nº XXX.407/SSP/PB, CPF nº. XXX.186.734-53, residente e domiciliada na Rua Félix Carolino Barbosa, nº 578, Alto Branco, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Abel Francisco Bezerra, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mais Gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e complementação salarial;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Arlinda Mendes de Souza
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 17/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. AVANILDO SOARES DE LIMA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **AVANILDO SOARES DE LIMA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.780/SSP/PB, CPF nº. XXX.765.914-91, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Bela Vista, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Farmácia Básica Municipal, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

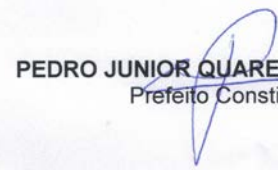
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Avanildo Soares de Lima
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 18/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. BRENA ALEXANDRE PEREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BRENA ALEXANDRE PEREIRA**, brasileira, solteira, RG. nº 4.XXX.118/SSP/PB, CPF nº. XXX.044.594-83, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Brena Alexandre Pereira
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 19/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. BRENDA NUJIARA
SILVA PEGADO, CONFORME O DISPOSTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE
2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BRENDA NUJIARA SILVA PEGADO**, brasileira, solteira, RG. nº 2.XXX.105/SSP/PB, CPF nº. XXX.499.764-57, residente e domiciliado na Rua Ademir Felipe da Silva, nº 22, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA, com uma carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, desde Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de complementação do Piso nacional da Enfermagem, repassado pelo FNS para cada profissional por meio do INVESTSUS;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Brenda Nujara Silva Pegado
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 20/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. CAMILA CARDOSO LEAL, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CAMILA CARDOSO LEAL**, brasileira, solteira, RG. nº 4.XXX.047/SSDS/PB, CPF nº. XXX.876.024-09, residente e domiciliada no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, para exercer suas funções na UBSF Antônio Pedro dos Santos, localizada na zona rural deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Camila Cardoso Leal
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 21/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. CARLA ROBERTA
ALVES DA ROCHA, CONFORME O DISPOSTO
NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE
2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLA ROBERTA ALVES DA ROCHA**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.857/SSP/PB, CPF nº. XXX.714.154-52, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins de Oliveira, nº 101, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, na sede deste Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos

quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Carla Roberta Alves da Rocha
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 22/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. CARMEM IZABEL FERNANDES BEZERRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARMEM IZABEL FERNANDES BEZERRA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.072/SSP/PB, CPF nº. XXX.707.384-06, residente e domiciliada no Sítio Canta Galo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santo Antônio, localizada no Sítio Canta Galo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos

quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Carmem Izabel Fernandes Bezerra
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 23/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. CATARINA PATRICIO FERNANDES BATISTA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CATARINA PATRICIO FERNANDES BATISTA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.134/SSP/PB, CPF nº. XXX.899.294-70, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antônio Pedro dos Santos, localizada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos

quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Catarina Patricio Fernandes Batista
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 24/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. CATIA DA SILVA,
CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL
Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CATIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG. nº 2.XXX.577/SSP/PB, CPF nº. XXX.030.954-00, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 77, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Catia da Silva
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 25/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. CLAUBERTA SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLAUBERTA SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.062-2ª SSP-PB., CPF nº. XXX.671.684-50, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira, nº 101, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional BIOMÉDICA, para exercer suas funções no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, desde Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

**CLAUBERTA SIMONE DO NASCIMENTO
SANTOS**
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 26/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. CLAUDINEIDE NOGUEIRA DA SILVA SOUTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLAUDINEIDE NOGUEIRA DA SILVA SOUTO**, brasileira, casada, CPF nº. XXX.647.614-98, residente e domiciliada no Sítio Alto dos Braz, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Saúde, desde Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

CLAUDINEIDE NOGUEIRA DA SILVA SOUTO
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 27/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. CLAUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLAUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG. XXX.980-SSP-PB., CPF nº. XXX.328.004-44, residente e domiciliada no Sítio Manguape, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Transportes, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 28/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. DANIELLE NASCIMENTO SOBREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DANIELLE NASCIMENTO SOBREIRA**, brasileira, RG. nº 4.XXX.803-SSDS/PB., CPF nº. XXX.721.254-29, residente e domiciliada na Rua José Cavalcante, nº 35, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, para exercer suas funções na Equipe Multidisciplinar de apoio a Atenção Primária, e no Serviço Municipal de Fisioterapia, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais, localizada na sede deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional

qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Danielle Nascimento Sobreira
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 29/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. DAYANE RANIELE FARIAS DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DAYANE RANIELE FARIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.925/SSP/PB, CPF nº. XXX.594.464-90, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, localizada na Sede deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos

quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Dayane Raniele Farias da Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 30/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. DIANY PORTO
GREGÓRIO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DIANY PORTO GREGÓRIO**, brasileira, casada, RG. nº 1.XXX.965–SSP-PB., CPF nº. XXX.318.004-00, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 36, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotando-a na Secretaria de Assistência Social deste Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, Contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando A CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

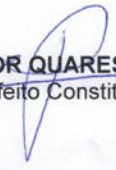
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de
janeiro de 2025


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Diany Porto Gregório
CONTRATADA

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 31/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SRA. EDIANE LUISA
BEZERRA FERNANDES, CONFORME O
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE
ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDIANE LUISA BEZERRA FERNANDES**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.050-SSP/PB., CPF nº. XXX.825.394-43, residente e domiciliada na Rua Agamenon Ismael de Araújo, nº 64, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUX. DE ENFERMAGEM, com uma carga horária de 30 horas semanais, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

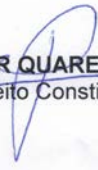
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Ediane Luisa Bezerra Fernandes
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 32/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. EDNETE LEONEL DE SOUZA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDNETE LEONEL DE SOUZA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.816/SSP/PB, CPF nº. XXX.532.504-37, residente e domiciliada na Rua Monsenhor José Borges, nº 41, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICA DE LABORATÓRIO, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, localizada Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Ednete Leonel de Souza
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 33/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. EDUARDA LEAL DE MARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDUARDA LEAL DE MARIA**, brasileira, RG. nº 4.XXX.587-SSDS/PB., CPF nº. XXX.504.254-38, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins de Oliveira, nº 150, centro, S.S. de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para exercer suas funções junto a Policlínica Municipal, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), acrescido de gratificação por Plantão de 08 hs diário (sábados e domingos);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Eduarda Leal de Maria
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 34/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. EDUARDO ADELINO DA
SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDUARDO ADELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 3.XXX.634-SSP-PB., CPF nº. XXX.492.484-63, residente e domiciliada na rua Quintino Paulino da Costa, nº 50, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

EDUARDO ADELINO DA SILVA
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 35/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ELIANE FERREIRA LUSTOSA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ELIANE FERREIRA LUSTOSA**, brasileira, solteira, RG. nº XXX886/SSP/PB, CPF nº. XXX.848.824-20, residente e domiciliada na Rua Inácio Clementino, nº 128, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, na sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Eliane Ferreira Lustosa
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 36/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. ELIZABETE DE SOUZA BRANDÃO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ELIZABETE DE SOUZA BRANDÃO**, brasileira, casada, RG. nº 1.XXX.816-SSP/PB, CPF nº. XXX.964.944-20, residente e domiciliada na Rua Faustino Moura, 28, Birro Bela Vista, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), acrescido de gratificação por Plantão de 08 hs diário (sábados e domingos);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Elizabete de Souza Brandão
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 37/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. EMERSON VIEIRA
RODRIGUES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EMERSON VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.002-2ª VIA/SSDS/PB., CPF nº. XXX.059.064-44, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PEDREIRO, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

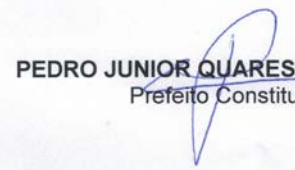
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Emerson Vieira Rodrigues
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 38/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. ERIVALDO ALVES DE
SOUZA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ERIVALDO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.225/SSP/PB, CPF nº. XXX.022.524-08, residente e domiciliado no Sítio Campinote, zona rural, Município de Lagoa Seca-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Erivaldo Alves de Souza
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 39/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. FÁBIO SOARES DE
FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FÁBIO SOARES DE FARIAS**, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.196-SSP-PB., CPF nº. XXX.087.074-47, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1819, Jardim Tavares, Campina Grande-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO CARDIOLOGISTA, com uma carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções Na Policlínica Municipal, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Fábio Soares de Farias
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 40/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. FABRICIA MARIA
JOAQUIM, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FABRICIA MARIA JOAQUIM**, brasileira, RG. nº 3.XXX.752-2ª VIA/SSDS/PB., CPF nº. XXX.896.814-60, residente e domiciliada na Rua Ademir Felipe da Silva, nº 163, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pedro dos Santos, centro deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), adicionado gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por serviços extras nos sábados e domingos;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Fabricia Maria Joaquim
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 41/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS PEREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.881/SSP/PB, CPF nº. XXX.593.784-02, residente e domiciliada no Sítio Manguape, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família do Manguape, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Francineide Soares dos Santos Pereira
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 42/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. GABRIEL IMPERIANO GOMES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GABRIEL IMPERIANO GOMES**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.022/SSP/PB, CPF nº. XXX.057.138-42, residente e domiciliado na Rua José Candido Coelho, nº 45, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 200,00 (duzentos reais) por Plantão de 24 horas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Gabriel Imperiano Gomes
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 43/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. GILBERTO PRUDENCIO JUNIOR, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILBERTO PRUDENCIO JUNIOR**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.776-SSP-PB., CPF nº. XXX.600.104-70, residente e domiciliado no Sítio Tabuleiro, s/nº, zona rural, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 200,00 (duzentos reais) por Plantão de 24 horas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Gilberto Prudencio Junior
CONTRATADO

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 44/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. GILSON AGOSTINHO AZEVEDO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILSON AGOSTINHO AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 1.XXX.129–SSP-PB., CPF nº. XXX.175.444-66, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro dos Santos, nº 189, centro, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a

demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos reais), adicionado de gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de julho de 2024.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Gilson Agostinho Azevedo
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 45/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. GILVAN JACINTO DE ARAÚJO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILVAN JACINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 2.XXX.957-SSP/PB., CPF nº. XXX.784.324-71, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Ramos, nº 04, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PINTOR, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de horas extras;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

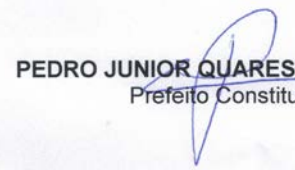
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Gilvan Jacinto de Araújo
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 46/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. GIVANILDO JOSÉ
RIBEIRO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GIVANILDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.740-2ª VIA/SSP/PB, CPF nº. XXX.617.228-32, residente e domiciliado no Sítio Retiro, s/nº, zona rural, Lagoa Seca -PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional COUVEIRO, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo desde Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de horas extras;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Givanildo José Ribeiro
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 47/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SR. HENRIQUE SOUTO VIEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HENRIQUE SOUTO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4.XXX.217-SSP/PB, CPF nº. XXX.409.414-86, residente e domiciliado na Rua João Otaviano Pequeno, nº 408, centro, Lagoa Seca - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ODONTÓLOGO, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família do Sítio Manguape, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Henrique Souto Vieira
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 48/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. IARLLA ANDRADE PEREIRA DA ROCHA MELO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **IARLLA ANDRADE PEREIRA DA ROCHA MELO**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.117-2ª VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.496.334-10, residente e domiciliada na Rua Dr. Vasconcelos, nº 224, Alto Branco, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ODONTÓLOGO, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Antonio Pedro dos Santos, localizada na zona rural deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Iarlila Andrade Pereira da Rocha Melo
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 49/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. IRIS CRISTINA PAULINO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **IRIS CRISTINA PAULINO DA SILVA**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.101/SSP/PB, CPF nº. XXX.228.064-30, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, s/nº, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA DO CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Iris Cristina Paulino da Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 50/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ITALO BATISTA DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ITALO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF nº. XXX.909.434-00, residente e domiciliado no St. Santa Galo, zona rural deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na UBSF Manguape, localizada no Sítio Manguape, zona rural deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei O CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer O CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando O CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Italo Batista da Silva
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 51/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ITALO JULIANO BEZERRA NASCIMENTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ITALO JULIANO BEZERRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG. nº 3.XXX.616/SSP/PB, CPF nº. XXX.530.454-60, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 33, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 200,00 (duzentos reais) por Plantão de 24 horas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Italo Juliano Bezerra Nascimento
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 52/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. JESSICA BARBOSA DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JESSICA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, RG. nº 4.XXX.272/SSP/PB, CPF nº. XXX.347.614-55, residente e domiciliada no Sítio Riacho Amarelo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILAR DE ODONTÓLOGO, para exercer suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, deste Município, ficando mesma lotada na Secretaria de Assistência Social, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros

do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Jéssica Barbosa dos Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 53/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. JÉSSICA DA SILVA FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JÉSSICA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, RG. nº 4.XXX.825/SSP/PB, CPF nº. XXX.591.764-86, residente e domiciliada na Rua Ademir Felipe da Silva nº 08, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Jéssica da Silva Farias
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 54/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. JESSICA DE OLIVEIRA SARAIVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JESSICA DE OLIVEIRA SARAIVA**, brasileira, RG. nº XXX70501585-SSP/CE., CPF nº. XXX.315.533-22, residente e domiciliada na Rua Vigário Clixto, nº 379, Catolé, Campina Grande-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, para exercer suas funções no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Jessica de Oliveira Saraiva
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 55/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOAO EUDES DE BARROS SOBRINHO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOÃO EUDES DE BARROS SOBRINHO**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.183-2ª VIA/SSP/PB, CPF nº. XXX.692.174-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro dos Santos, nº 158, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

João Eudes de Barros Sobrinho
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 56/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. JOHN LENNON DA
SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOHN LENNON DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 3.XXX.404/SSP/PB, CPF nº. XXX.466.104-45, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

JOHN LENNON DA SILVA
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 57/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JORGE SOBREIRA LUCIO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JORGE SOBREIRA LÚCIO**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.902/SSP/PB, CPF nº. XXX.669.874-86, residente e domiciliado na Rua Aluisio Cunha Lima, nº 397, AP 1105, Catolé, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, ficando a mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ 9.000,00 (OITO MIL REAIS), mais Gratificação de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Jorge Sobreira Lucio
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 58/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. JOSE ANDRE DA
SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSE ANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.297-SSP/PB., CPF nº. XXX.391.504-37, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 23, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRO, para exercer suas funções na Policlínica deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) adicionado de horas extras;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José Andre da Silva
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 59/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. JOSE DE ARIMATERIA
DE SOUTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ DE ARIMATEIA DE SOUTO**, brasileiro, casado, RG. 2.XXX.216-SSP-PB., CPF nº. XXX.285.384-66, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Braz, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TRATORISTA, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes, lotado na Secretaria de Transporte do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José de Arimatéia de Souto
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 60/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.950/SSP/PB, CPF nº. XXX.728.747-85, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas na Secretaria de Ogras e Urbanismo, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional

qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José de Arimatéia de Oliveira
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 61/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ EVARISTO DA CUNHA JUNIOR, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ EVARISTO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, RG. nº 4.XXX.904-2ª VIA-SSDS/PB, CPF nº. XXX.580.774-32, residente e domiciliado no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional **ODONTÓLOGO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Santo Antonio, lotado na Secretaria da Saúde Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

JOSÉ EVARISTO DA CUNHA JÚNIOR
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 62/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSE LUCIANO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.846–SSP-PB., CPF nº. XXX.426.954-20, residente e domiciliado na Rua José Candido Coelho, nº 25, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de MOTORISTA, lotando-a na Secretaria de Transportes deste Município. Contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará

mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o **CONTRATADO** não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer o **CONTRATADO** todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão

ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José Luciano da Silva
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 63/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. JOSEANE FARIAS DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSEANE FARIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 1.XXX.820-SSP/PB., CPF nº. XXX.194.114-00, residente e domiciliada no Sítio Manguape de Baixo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUX. DE ENFERMAGEM, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Santa Terezinha, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de R\$ 200,00 (duzentos reais) de horas extras;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Joseane Farias dos Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 64/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSELITO JOSÉ DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSELITO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG. nº 2.XXX.073/SSP/PB, CPF nº. XXX.406.114-32, residente e domiciliado no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Joselito Jose da Silva
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 65/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. JOSELMA BEZERRA DO CARMO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSELMA BEZERRA DO CARMO**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.870/SSP/PB, CPF nº. XXX.240.034-30, residente e domiciliada na Rua Antonio Pedro dos Santos, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária de 40 horas semanais, localizada Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-
PB., 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Joselma Bezerra do Carmo
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 66/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSINALDO RODRIGUES DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.820/SSP/PB, CPF nº. XXX.601.124-49, residente e domiciliado no Sítio Manguape, zona rural deste Município, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TRATORISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), adicionado de R\$ 200,00 (duzentos reais) de horas extras;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Josinaldo Rodrigues da Silva
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 67/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. JOYCE POLIANA
COSTA BRASILEIRO, CONFORME O
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE
ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOYCE POLIANA COSTA BRASILEIRO**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.618/SSP/PB, CPF nº. XXX.856.054-50, residente e domiciliada na Travessa frei Clementino, nº 100, centro, Lagoa Seca-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PSICÓLOGA CLÍNICA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções no CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Joyce Poliana Costa Brasileiro
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 68/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. JUSSARA MIRELLA VICTOR PEREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JUSSARA MIRELLA VICTOR PEREIRA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.986-SSP/PB, CPF nº. XXX.572.794-54, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 80, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, 10 horas, e 20 horas no Serviço Municipal de Fisioterapia, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Jussara Mirella Victor Pereira
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 69/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. KAROLINA AYNES DE BRITO BRAGA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **KAROLINA AYNES DE BRITO BRAGA**, brasileira, RG. nº 3.XXX.062-SSDS/PB., CPF nº. XXX.926.394-00, residente e domiciliada na Rua João Quirino, nº 812, Catolé, Campina Grande-PB - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, para exercer suas funções junto a Policlínica Municipal, plantão de 8 hs (sábados e domingos), ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/02/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Karolina Aynes de Brito Braga
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 70/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. LAÉRCIA RAFAELA DA SILVA DE FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LAÉRCIA RAFAELA DA SILVA DE FARIAS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.055/SSP/PB, CPF nº. XXX.710.844-44, residente e domiciliada na Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos, s/nº, Bela Vista, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA, DA UNIDADE DE SAÚDE SANTA TEREZINHA deste Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Laércia Rafaela da Silva de Farias
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 71/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. LUANA TOMAZ, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUANA TOMAZ**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.547/SSP/PB, CPF nº. XXX.962.934-86, residente e domiciliada na Rua Antonio Apolinário da Silva, nº 139, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de complementação do Piso nacional da Enfermagem, repassado pelo FNS para cada profissional por meio do INVESTSUS;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

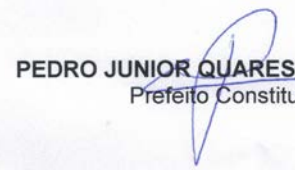
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Luana Tomáz
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 72/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. LUCAS SANTANA FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUCAS SANTANA FARIAS**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4.XXX.938/SSDS/PB, CPF nº. XXX.750.974-80, residente e domiciliado na Rua Manoel Leite Cavalcante, nº 164, Bairro da Palmeira, Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ODONTÓLOGO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, localizada no Sítio Geraldo, desde Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Lucas Santana Farias
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 73/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. LUCIA CALISTO MARQUES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LÚCIA CALISTO MARQUES**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.622- 2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.534.814-54, residente e domiciliada no Sítio Canta Galo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, da Unidade de Saúde Santo Antônio, neste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente um R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

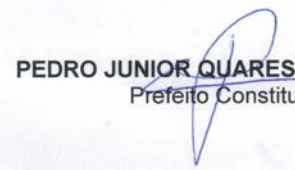
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Lúcia Calisto Marques
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 74/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. LUIZ IMPERIANO
CALISTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUIZ IMPERIANO CALISTO**, brasileiro, RG. nº 2.XXX.007-SSP/PB., CPF nº. XXX.569.548-07, residente e domiciliado na Rua Antonio Apolinário da Silva, nº 116, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PEDREIRO, para exercer suas funções junto a Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Luiz Imperiano Calisto
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 75/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. LUZIANA GOMES TRAJANO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUZIANA GOMES TRAJANO**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.562/SSP/PB, CPF nº. XXX.745.474-93, residente e domiciliada no Sítio Caracol, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Âncora da Unidade de Saúde da Família Santo Antonio, localizada no Sítio Canta Galo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Luziana Gomes Trajano
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 76/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MANUEL MICIAS MORENO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MANUEL MICIAS MORENO**, brasileiro, casado, RG. nº XXX092718–SSP-RJ., CPF nº. XXX.852.838-14, residente e domiciliado na Rua José Candido Coelho, nº 03, centro, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, deste Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Manuel Micias Moreno
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 77/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARCELA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARCELA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG. nº 4.XXX.816/SSP/PB, CPF nº. XXX.020.394-75, residente e domiciliada na Rua Faustino Moura, nº 210, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE DE COMBATE A DENGUE, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Marcela Jose dos Santos Nascimento
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 78/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG. nº 4.XXX.753–SSDS-PB., CPF nº. XXX.525.984-21, residente e domiciliado no Sítio Manguapre, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça–PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes, deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Marcelo Fernandes de Oliveira
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 79/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, RG. nº 2.XXX.239-SSP-PB., CPF nº. XXX.047.654-87, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça–PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes, deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Marcos Antonio do Nascimento
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 80/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.231/SSP/SP., CPF nº. XXX.099.544-60, residente e domiciliada no Sítio Camucá, s/nº, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na UBSF Manguape, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria Aparecida da Silva Oliveira
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 81/2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO**, brasileira, casada, RG. nº 1.XXX.517/SSP/PB, CPF nº. XXX.691.804-52, residente e domiciliada na Sítio Maria Morais, s/n, zona rural deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará à Contratante serviços de caráter profissional como SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado comparecerá no estabelecimento da contratante, afim de melhor executar e/ou orientar os serviços sob sua responsabilidade, nos seguintes dias e horários: de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, com intervalo de 01:30 horas para repouso e alimentação;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratado assumi neste Ato a Responsabilidade de prestar serviços para a Contratante, sem nenhum vínculo empregatício de modo que a Contratante não será obrigada a pagar encargos demissionais, férias, 13º salário, salário família ou qualquer outro direito trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante arcará com o pagamento do Contratado, na importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensalmente, com recursos do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado por prazo de 06 (seis) meses, sendo possível sua renovação por igual período, iniciando em 02 de janeiro/25, com término em 02/07/2025.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado às partes rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito, com período de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O Contratante em igual prazo deverá formalizar o distrato e viabilizar novo Contrato de Prestação de Serviços convocando uma nova contratação sem que haja prejuízo ao trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato será regido pelas normativas aqui prescritas:

- a) Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – Anexo II – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Portaria;
- b) Portaria 116, de 22 de outubro de 2013. Dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu co financiamento federal, por meio do Piso Básico Fixo;
- c) Caderno de Orientações Técnicas sobre os gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS;
- d) Caderno do IGD-M – Manual do índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

- e) Portaria 07, de 30 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
- f) Portaria 754, de 20 de outubro de 2010 – Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios;
- g) Caderno do IDD-SUAS – Manual do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social;
- h) Lei 12.435/2011 que faz referência ao Pagamento dos Profissionais que integrem as equipes de referência com os recursos que compõe a parcela do Cofinanciamento Federal.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (dois) testemunhas exigidas por lei a fim de que surtam os regulares efeitos e direito.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria Betânia Costa de Souto
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 82/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA CLARA DE SOUZA FREIRE, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA CLARA DE SOUZA FREIRE**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.178–SSP-PB., CPF nº. XXX.460.864-76, residente e domiciliada na Fazenda Maria Morais, s/nº, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotando-a na Secretaria de Assistência Social deste Município. Contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira:A **CONTRATADA** declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a **CONTRATADA** não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a **CONTRATADA** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer a **CONTRATADA** todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando A CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

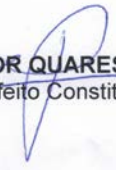
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria Clara de Souza Freire
CONTRATADA

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 83/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA DO CARMO MORENO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA DO CARMO MORENO**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.620-SSP/PB, CPF nº. XXX.526.154-57, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), adicionado de uma Gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Plantão extra;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria do Carmo Moreno
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 84/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG. nº 1.XXX.508/SSP/PB, CPF nº. XXX.268.514-83, residente e domiciliada no Sítio Caracol, s/nº, zona rural deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, Microárea 23, no Sítio Geraldo deste Município, ficando mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria do Socorro Araújo dos Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 85/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA DO SOCORRO DE MARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA DO SOCORRO DE MARIA**, brasileira, casada, RG. nº 1.XXX.559/SSP/SP., CPF nº. XXX.687.134-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Nóbrega, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria do Socorro de Maria
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 86/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA ELISA DE
SALES SILVEIRA, CONFORME O DISPOSTO
NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE
2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA ELISA DE SALES SILVEIRA**, brasileira, RG. nº 3.XXX.429-2ª VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.842.794-10, residente e domiciliada na Rua Lino Gomes da Silva, nº 80, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, para exercer suas funções no CAPS deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele

especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria Elisa de Sales Silveira
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 87/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA MONICA MORENO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA MONICA MORENO**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.068/SSP/PB, CPF nº. XXX.856.684-60, residente e domiciliada na Rua 2, nº 76, conjunto novo, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Abel Francisco Bezerra, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria Monica Moreno
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 88/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA SALETE DE ARRUDA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA SALETE DE ARRUDA SILVA**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.238/SSP/PB, CPF nº. XXX.532.434-90, residente e domiciliada na Rua Inácio Clementino nº 120, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Maria Salete de Arruda Silva
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 89/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARTA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARTA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.505-SSP/PB, CPF nº. XXX.099.074-02, residente e domiciliada na Rua Maria Moraes, nº 396, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para prestar seus serviços na POLICLÍNICA MUNICIPAL, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

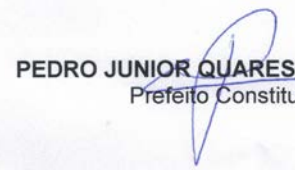
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB,
02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Marta José dos Santos Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 90/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MATHEUS PATRICK GONÇALVES DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MATHEUS PATRICK GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, CPF nº. XXX.730.074-40, residente e domiciliado na Rua Laura Donato, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Manguape, com uma jornada de 40 hs semanais, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mais Gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e complementação salarial;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Matheus Patrick Gonçalves dos Santos
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 91/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E A SR. MURILO CESAR LINO
DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE
2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MURILO CESAR LINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4.XXX.275-SSP/PB, CPF nº. XXX.942.374-25, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Ramos, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTOCILISTA, com uma carga horária de 40 horas semanais, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Murilo Cesar Lino dos Santos
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 92/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MYLLENA MAYARA DE FARIAS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MYLLENA MAYARA DE FARIAS SANTOS**, brasileira, RG. nº 3.XXX.773-SSP/PB., CPF nº. XXX.562.664-92, residente e domiciliada na Rua Inácio clementino, nº 98, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola de Ensino Fundamental Pedro da Costa Bezerra deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Myllena Mayara de Farias Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 93/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. NAIARA CRISTINA DA ROCHA SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NAIARA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.543-SSDS/PB., CPF nº. XXX.020.694-63, residente e domiciliada no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santo Antonio, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Naiara Cristina da Rocha Santos
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 94/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. NORMANDA ANGELINO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NORMANDA ANGELINO DA SILVA**, brasileira, RG. nº 4.XXX.219-SSDS/PB., CPF nº. XXX.695.304-26, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Antonio Pedro dos Santos, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Normanda Angelino da Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 95/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. PAULO CELSON DOS
SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PAULO CELSON DOS SANTOS**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.980-SSDS/PB., CPF nº. XXX.934.334-38, residente e domiciliado na rua José Candido Coelho, nº 52/AP 302, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PSICÓLOGO, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Paulo Celson dos Santos
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 96/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. PEDRO INÁCIO DE FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PEDRO INÁCIO DE FARIAS**, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.526–SSP-PB., CPF nº. XXX.323.024-14, residente e domiciliado na Rua Euclides Targino Muniz Neto, s/nº, centro, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a

demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Pedro Inácio de Farias
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 97/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. POLIANA CRISTINA BATISTA DA COSTA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **POLIANA CRISTINA BATISTA DA COSTA**, brasileira, RG. nº 2.XXX.008-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.751.444-97, residente e domiciliada na Rua Antonio Pedro dos Santos, nº 212, centro, S.S. de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, ficando a mesma lotada na Secretaria de Administração, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Poliana Cristina Batista da Costa
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 98/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. RAFAEL DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RAFAEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG. 3.XXX.850-SSDS-PB., CPF nº. XXX.487.034-55, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará

mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão

ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Rafael dos Santos
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 99/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ROBERTO CARLOS SAMPAIO JUNIOR, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTO CARLOS SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.787-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.376.034-31, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida da Costa Gregório, nº 14, área rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, para exercer suas funções no Serviço Municipal de Fisioterapia, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Roberto Carlos Sampaio Junior
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 100/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. SABRINA RIBEIRO DE MELO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SABRINA RIBEIRO DE MELO**, brasileira, solteira, RG. nº 2.XXX.912-2ª VIA/SSP/PB, CPF nº. XXX.181.284-65, residente e domiciliada no Sítio Camucá, s/nº, zona rural deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, para exercer suas funções na Equipe Multidisciplinar de apoio a Atenção Primária, e no Serviço Municipal de Fisioterapia, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais, localizada na sede deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional

qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Sabrina Ribeiro de Melo
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 101/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. SILNA COSTA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SILVANA COSTA**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.746-SSP/PB., CPF nº. XXX.324.374-41, residente e domiciliada na rua Inácio Clementino, nº 77, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça -PB., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

SILVA COSTA
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 102/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. SUELANIA SILVA SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SUELANIA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, RG. nº 2.XXX.868/SSP/SP., CPF nº. XXX.532.254-08, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 23-A , centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS, para exercer suas funções Unidade de Saúde Santa Terezinha, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Suelania Silva Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 103/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. SUERLAN FARIAS DE SOUZA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SUERLAN FARIAS DE SOUZA**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.365-SSDS/PB., CPF nº. XXX.941.674-46, residente e domiciliado na rua Antonio Apolinário da Silva, nº 156, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Suerlan Farias de Souza
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 104/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. TAYNARA VITORIA DE FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **TAYNARA VITORIA DE FARIAS**, brasileira, RG. nº 4.XXX.125-SSDS/PB., CPF nº. XXX.444.304-13, residente e domiciliada na Rua Genival Firmino, nº 21, centro, S.S. de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional DIGITADOR, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Taynara Vitoria de Farias
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 105/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. THAYSE GENUINO MARTINS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THAYSE GENUINO MARTINS**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.534-VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.882.814-56, residente e domiciliada na Rua Aderaldo Primo Tomaz, nº 129, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para exercer suas funções junta a Secretaria de Assistência Social deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/02/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Thayse Genuino Martins
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 106/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. THIAGO FELIPE FORMIGA BANDEIRA PINHEIRO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THIAGO FELIPE FORMIGA BANDEIRA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.682- 2ª VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.474.694-35, residente e domiciliado na Rua Alderico Pessoa de Oliveira, 465, Catolé, Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ODONTÓLOGO, para exercer suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Thiago Felipe F. Bandeira Pinheiro
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 107/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. VERÔNICA DA COSTA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VERÔNICA DA COSTA**, brasileira, RG. nº 3.XXX.794/SSP/PB, CPF nº. XXX.292.434-41, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para exercer suas funções na Secretaria de Assistência Social, localizada na sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Assistência Social, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Verônica da Costa
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 108/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. VERONICE SIMPLICIO DA ROCHA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VERONICE SIMPLICIO DA ROCHA SILVA**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.743-SSP/PB, CPF nº. XXX.591.094-73, residente e domiciliada na Rua João Batista Mendes, nº 11, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Veronice Simplicio da Rocha Silva
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 109/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. VINICIUS ALVES RESENDE, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VINICIUS ALVES RESENDE**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4.XXX.605/SSDS/PB, CPF nº. XXX.076.994-40, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alves Silva, nº 174, centro, Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 200,00 (duzentos reais) por Plantão de 24 horas;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Vinicius Alves Resende
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 110/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. WANDERSON PATRICK FARIAS LIMA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **WANDERSON PATRICK FARIAS LIMA**, brasileiro, RG. nº 4.XXX.377-SSDS/PB., CPF nº. XXX.295.554-13, residente e domiciliado na Ana Moreira, nº 36, José Pinheiro, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ODONTÓLOGO, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santo Antônio, localizada na Zona Rural deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), adicionado de Gratificação de 1.100,00 (hum mil e cem reais), por Plantões realizados no CEO;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Wanderson Patrick Farias Lima
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 111/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E WELLEN BARBARA BRAGA CAVALCANTI, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WELLEN BARBARA BRAGA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.346/SSP/PB., CPF nº. XXX.670.144-90, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 1046, AP 401, Bairro da Prata, Campina Grande-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha, lotada na Secretaria de Saúde do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), adicionado de uma Gratificação de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), mais Horas extras de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Plantões na policlínica Municipal;

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

WELLEN BARBARA BRAGA CAVALCANTI
Médica Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 112/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. WELLINGTON DIAS DA
ROCHA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WELLINGTON DIAS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.144–SSP-PB., CPF nº. XXX.298.524-97, residente e domiciliado no Sítio Camucá, zona rural, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRO SOORRISTA, para exercer suas funções no SAMU, deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Wellington Dias da Rocha
CONTRATADO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 113/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. WILMA CRISTINA BASTOS VIEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WILMA CRISTINA BASTOS VIEIRA**, brasileira, RG. nº 1.XXX.659-SSP/PB., CPF nº. XXX.752.864-00, residente e domiciliada na Rua Espírito Santos, 1722, Liberdade, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Wilma Cristina Bastos Vieira
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 114/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. YURI OLIVEIRA VIEIRA,
CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL
Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **YURI OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.398-SSP/PB, CPF nº. XXX.567.034-17, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 200, Apto. 301, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional **MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Santo Antônio, lotado na Secretaria da Saúde Município, com uma carga horária de 40 horas semanais, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), mais Gratificação de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

YURI OLIVEIRA VIEIRA
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 115/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. CLAUDENI DOS SANTOS COSTA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLAUDENI DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, RG. 3.XXX.077-SSP-PB., CPF nº. XXX.710.104-90, residente e domiciliado no St. Tanques, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional GARI, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) adicionado 40% de insalubridade;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Claudeni dos Santos Costa
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 116/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. CLEDIVALDO SILVA
SANTOS CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLEDIVALDO SILVA SANTOS**, brasileiro, RG. nº 1.XXX.457-SSP/PB., CPF nº. XXX.458.524-30, residente e domiciliado na Rua João Batista Mendes, nº 21, Rosa Cruz, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional GARI, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) adicionado 40% de insalubridade;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

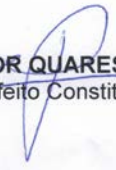
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Cledivaldo Silva Santos
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 117/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. DORINALDO VITAL LOURENÇO IRMÃO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DORINALDO VITAL LOURENÇO IRMÃO**, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.573-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.967.674-37, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro dos Santos, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional GARI, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) adicionado 40% de insalubridade;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Dorinaldo Vital Lourenço Irmão
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 118/2025.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA
DE ROÇA-PB., E O SR. LUCICLAUDIO DOUTO
COSTA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUCICLAUDIO DOUTO COSTA**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.893-SSDS/PB., CPF nº. XXX.941.924-31, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 204, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional GARI, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) adicionado 40% de insalubridade;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 02/07/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Luciclaudio Souto Costa
Contratado

Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 01/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar a Servidora **THALIA ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA**, RG. 3.856.596-SSP-PB, CPF nº 106.044.474-77, do cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete**, código OAS.4, lotado nesta Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Fabio Santos Almeida
Presidente

PORTARIA Nº 02/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar a Servidora **TAINÁ DOS SANTOS SILVA**, RG. 5.021.079-SESDS-PB, CPF nº 145.921.924-43 do cargo em Comissão de **Assessora Adjunta**, código ASA, lotado nesta Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Fabio Santos Almeida
Presidente

PORTARIA Nº 03/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ROSELITO BEZERRA PORTO**, RG. 1.201.850-SSP-PB, CPF nº 584.911.984-15, para exercer os cargos em comissão de **Diretor Secretário**, código OAS.1, e **Tesoureiro**, código FGU, lotado na Câmara Municipal desta cidade, de acordo com o Artigo 10, Incisos I e II, combinado com os artigos 12 e 19 da Lei Complementar nº 03/93 de 18 de março de 1993.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Fabio Santos Almeida
Presidente

PORTARIA Nº 04/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **NELMA MARIA BEZERRA**, RG. 2.468.516-SSP-PB, CPF nº 033.294.144-21, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Adjunta**, código ASA, lotado na Câmara Municipal desta cidade, de acordo com o Artigo 18, Inciso III da Lei Complementar nº 03/93 de 18 de março de 1993.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Fabio Santos Almeida
Presidente

PORTARIA Nº 05/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **PRISCILA DOS SANTOS CARVALHO ROCHA**, RG. 3.805.745-SSP-PB-2ª VIA, CPF nº 107.635.834-99, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Adjunta**, código ASA, lotado na Câmara Municipal desta cidade, de acordo com o Artigo 18, Inciso III da Lei Complementar nº 03/93 de 18 de março de 1993.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Fabio Santos Almeida
Presidente

PORTARIA Nº 06/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DANIELA MARIA DAS MERCÊS VICTOR**, RG. 3.128.984-2ª VIA, CPF nº 067.790.034-17, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, código OAS.4, lotado na Câmara Municipal desta cidade, de acordo com o Artigo 18, Inciso III da Lei Complementar nº 03/93 de 18 de março de 1993.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de janeiro de 2025.

Fabio Santos Almeida
Presidente

Ata da Sessão Solene de Instalação da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, destinada ao Compromisso e Posse dos Vereadores eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, realizada no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, em 01 de janeiro de 2025, com início às 16:11 horas.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se solenemente a Câmara Municipal desta cidade, onde estiveram presentes os vereadores eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, cujos nomes, com respectivas votações e siglas partidárias, seguem abaixo: Vitoria Kelle dos Santos Alves (CPF: 146.528.314-55) – 615 votos – PSD; Rosinaldo Cardoso de Bruce (CPF: 027.245.234-31) – 397 votos – PSDB; Fabio Santos Almeida (CPF: 000.941.504-19) – 392 votos – União; José Venâncio (CPF: 696.088.907-30) - 385 votos – PSDB; Gerlânia Ferreira Simplício (CPF: 039.807.684-73) – 357 votos – União; Paula da Costa Silva (CPF: 050.692.744-06) – 339 votos – União; Fabiana Santos Almeida (CPF: 028.309.434-65) – 337 votos – PSD; Vanessa Silva de Andrade Felix (CPF: 091.922.934-41) – 313 votos – PP; e Erivânia Pereira dos Santos Xavier (CPF: 039.615.334-82) – 275 votos – PP. Presentes ainda os senhores(as): Pedro Junior Quaresma de Araújo-Prefeito eleito, Carlos Antonio da Costa-Vice-prefeito eleito, Severo Luiz do Nascimento Neto-ex-Prefeito, dentre outras autoridades e cidadãos lagoarrocenses. Observando as determinações expressas no artigo 5º do Regimento Interno da Casa e no Artigo 25, § 1º da Lei Orgânica Municipal, assumiu a direção dos trabalhos a vereadora mais votada, Sra. Vitoria Kelle dos Santos Alves, que “ EM NOME DE DEUS” deu por aberta a presente Sessão, fazendo a leitura do seguinte versículo bíblico: **“Tudo o que fizerem, façam de todo o coração, como para o Senhor, e não para os homens” Colossenses 3:23** e, logo após, tratou de compor a Mesa, convidando os vereadores eleitos: Fabiana Santos, Vanessa Silva e Erivânia Pereira, para ocuparem interinamente as funções de Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, respectivamente. Ainda com a palavra o Sra. Presidente convidou os demais vereadores eleitos e as autoridades presentes para também fazerem parte da Mesa. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente sessão destinava-se ao compromisso e posse dos vereadores eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, para a legislatura 2025 à 2028. Após o comunicado acima citado, a Sra. Presidente convidou os presentes a ficarem de pé para execução do Hino Nacional. Em seguida a Sra. Presidente recolheu os diplomas, declarações de bens e cópias dos documentos pessoais dos vereadores eleitos (que ficarão arquivadas nos anais da casa) e organizou a relação nominal dos mesmos, em ordem alfabética. Prosseguindo os trabalhos, a Sra. Presidente proclamou o nome dos edis eleitos e diplomados, conforme relação adiante: Erivânia Pereira dos Santos Xavier, Fabiana Santos Almeida, Fabio Santos Almeida, Gerlânia

Ferreira Simplício, José Venâncio, Paula da Costa Silva, Rosinaldo Cardoso de Bruce, Vanessa Silva de Andrade Felix e Vitoria Kelle dos Santos Alves. Sequenciando os trabalhos, a Sra. Presidente convidou os edis acima citados a ficarem de pé, em frente a Mesa Diretora, com a mão direita erguida, para prestarem o seguinte Compromisso, repetindo a cada frase dita: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, DESEMPENHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O PROPOSITO DE PROMOVER O BEM COMUM E HONRAR AS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA”. Prestado o compromisso acima redigido, a Sra. Presidente declarou empossados, na forma da Lei, os vereadores acima citados. Em seguida a Sra. Presidente facultou o uso da tribuna aos presentes, tendo se manifestado a respeito os senhores(as) inscritos no livro de orador. Com a palavra os oradores, em síntese, agradeceram pelos votos recebidos e ratificaram o compromisso de trabalhar pelo desenvolvimento do município, como também parabenizaram os vereadores eleitos. Encerrado os pronunciamentos, a Sra. Presidente convocou os vereadores recém empossados para participarem de uma Sessão Extraordinária, logo após esta, destinada a eleição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, para o 1º biênio (2025 à 2026) e para o 2º biênio (2027 à 2028). Encerrando os trabalhos, a Sra. Presidente determinou que se lavrasse a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, encerrando a presente sessão, às 17:09 horas.

- Vitoria Kelle dos Santos Alves-Presidente;
- Fabiana Santos Almeida – Vice Presidente
- Vanessa Silva de Andrade Felix-1º Secretário;
- Erivânia Pereira dos Santos Xavier-2º Secretário;
- Fabio Santos Almeida-Vereador;
- Gerlânia Ferreira Simplício-Vereador;
- Paula da Costa Silva-Vereadora;
- Rosinaldo Cardoso de Bruce-Vereador;
- José Venâncio-Vereador;
- Pedro Junior Q. de Araújo-Prefeito Eleito;
- Carlos Antonio da Costa-Vice-prefeito eleito;
- Severo Luis do Nascimento Neto-Ex-prefeito municipal
- Roselito Bezerra Porto-Diretor-secretário.

Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, eleita para o biênio 2025 à 2026, realizada no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, em 01 de janeiro de 2025.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, na presença dos

Vereadores(as): Erivânia Pereira dos Santos Xavier, Fabiana Santos Almeida, Fabio Santos Almeida, Gerlânia Ferreira Simplício, José Venâncio, Paula da Costa Silva, Rosinaldo Cardoso de Bruce, Vanessa Silva de Andrade Felix e Vitoria Kelle dos Santos Alves e demais autoridades, sob a presidência interina da Ver. Vitória Kelle dos Santos Alves, foi empossada a Nova Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o biênio 2025 à 2026, com a seguinte composição: Presidente - Ver. Fabio Santos Almeida (CPF nº 000.941.504-19), Vice-Presidente - Rosinaldo Cardoso de Bruce, 1º Secretário - Ver. Paula da Costa Silva, 2º Secretário - Ver. José Venâncio. Empossada a Nova Mesa, mediante a assinatura deste Termo de Posse pelos vereadores e demais autoridades presentes, o Sr. Presidente eleito usou a palavra para agradecer os votos recebidos e reafirmar o compromisso de desempenhar suas funções, junto a Mesa Diretora desta Edilidade, em prol do bem comum.

- Vitoria Kelle dos Santos Alves
- Presidente Interina;
- Fabiana Santos Almeida-Vicepresidente Interina;
- Vanessa Silva de Andrade Felix-1ºSecretário Interina.
- Erivânia Pereira dos Santos Xavier-2º Secretário Interina
- Fabio Santos Almeida-Vereador;
- Gerlânia Ferreira Simplício-Vereadora;
- Paula da Costa Silva-Vereadora;
- José Venâncio-Vereador;
- Rosinaldo Cardoso de Bruce-Vereador;
- Pedro Junior Quaresma de Araujo-Prefeito eleito;
- Carlos Antonio da Costa-Vice-prefeito eleito;
- Severo Luis do Nascimento Neto-Ex-prefeito
- Roselito Bezerra Porto-Diretor Secretário.

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do 1º Exercício da 17ª Legislatura da Câmara Municipal desta cidade, “Casa José Rodrigues Coura”, Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, realizada no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, em 01 de janeiro de 2025, com início às 17:11 horas.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em caráter Extraordinário a Câmara Municipal desta cidade, onde estiveram presentes os vereadores(as) : Vitoria Kelle dos Santos Alves ; Rosinaldo Cardoso de Bruce ; Fabio Santos Almeida ; José Venâncio ; Gerlânia Ferreira Simplício , Paula da Costa Silva , Fabiana Santos Almeida , Vanessa Silva de Andrade Felix e Erivânia Pereira dos Santos Xavier. Presentes ainda os senhores: Pedro Junior quaresma de Araújo-prefeito eleito, Carlos Antonio da Costa-vice-prefeito eleito, Severo Luiz do Nascimento Neto-Ex-Prefeito, dentre outras autoridades e cidadãos lagoarrocenses. Nos

termos do artigo 25, § 3º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 9º do Regimento Interno da Casa, assumiu a Presidência dos trabalhos a Ver. Vitória Kelle dos Santos Alves que, verificando quórum regimental, “ EM NOME DE DEUS”, deu por aberta a presente sessão, fazendo a leitura do seguinte versículo bíblico: “ **Porque o Senhor é bom, e eterna a sua misericórdia; e a sua verdade dura de geração em geração.” (Salmo 100:5)** . Prosseguindo os trabalhos, a Sra. Presidente tratou de compor a Mesa convidando os vereadores(as): Fabiana Santos, Vanessa Silva e Erivânia Pereira para assumirem interinamente as funções de vice-presidente, 1º e 2º secretários, respectivamente. Em seguida a Sra. Presidente informou que a presente sessão tinha por objetivo a eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o 1º biênio (2025 à 2026) e para o 2º biênio (2027 à 2028). Após o comunicado acima citado, a Sra. Presidente tratou da eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio, procedendo de acordo com o artigo 13 do Regimento Interno da Casa, solicitando aos edis a apresentação das chapas que irão concorrer na referida eleição. Na oportunidade foram apresentadas duas chapa, assim intituladas: Chapa 01 – A vez e a voz do povo, composta por : Presidente – Ver. Fabiana Santos Almeida, Vice-presidente - Ver. Vitoria Kelle dos Santos Alves, 1º Secretário -Ver. Erivânia Pereira dos Santos Xavier, 2º Secretário -Ver. Vanessa Silva de Andrade Felix; e a Chapa 02 – Unidos pelo trabalho, comporta por: Presidente – Ver. Fabio Santos Almeida, Vice-presidente – Ver. Rosinaldo Cardoso de Bruce, 1º Secretário – Ver. Paula da Costa Silva, 2º Secretário – Ver. José Venâncio. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Presidente deu início a votação, fazendo a chamada dos vereadores, em ordem alfabética, para de pé, na tribuna, proclamarem publicamente o seu voto. Ao término da votação constatou-se que a Chapa 02 – Unidos pelo trabalho, composta por : Presidente – Ver. Fabio Santos Almeida , Vice-presidente - Ver. Rosinaldo Cardoso de Bruce, 1º Secretário -Ver. Paula da Costa Silva, 2º Secretário -Ver. José Venâncio, foi eleita por maioria de 5 x 4. Votaram na Chapa 01 os edis: Erivânia Pereira, Fabiana Santos, Vanessa Silva e Vitória Kelle.Votaram na Chapa 02 os edis: Fabio Almeida, Gerlânia Simplício, José Venâncio, Paula da Costa , Rosinaldo Cardoso. Sequenciando os trabalhos, a Sra. Presidente proclamou o resultado da eleição, declarando eleita a Chapa 02 – Unidos pelo Trabalho, assim composta: Presidente – Ver. Fabio Santos Almeida, Vice-presidente - Ver. Rosinaldo Cardoso de Bruce, 1º Secretário -Ver. Paula da Costa Silva, 2º Secretário -Ver. José Venâncio, e, em seguida, tratou de empossar a nova mesa eleita para o 1º biênio (2025 à 2026), mediante termo de posse, lavrado no livro de Compromisso e Posse. Empossada a nova mesa, o Sr. Presidente eleito assumiu a direção dos trabalhos e, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno, tratou da eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio (2027 à 2028), solicitando aos edis apresentação das chapas que irão concorrer nesta eleição. Na oportunidade foram apresentadas duas chapas, assim intituladas: Chapa 01

– A Vez e a voz do povo. , composta por: Presidente - Ver Vanessa Silva, Vice-presidente - Ver. –Ervânia Pereira, 1º Secretário -Ver. Vitória Kelle, 2º Secretário - Ver. Fabiana Santos; e a Chapa 02 , composta por: Presidente - Ver Gerlânia Ferreira, Vice-presidente - Ver. –José Venâncio, 1º Secretário -Ver. Rosinaldo Cardoso, 2º Secretário -Ver. Paula da Costa. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente deu início a votação para eleição da mesa diretora do 2º biênio, fazendo a chamada dos vereadores, em ordem alfabética, para de pé, na tribuna , proferirem publicamente o seu voto. Ao término da votação constatou-se que a Chapa 02, composta por : Presidente - Ver Gerlânia Ferreira Simplício, Vice-presidente - Ver. José Venâncio, 1º Secretário -Ver. Rosinaldo Cardoso de Bruce, 2º Secretário -Ver. Paula da Costa, foi eleita por maioria de 05 x 04. Votaram na Chapa 01 os edis: Erivânia Pereira, Fabiana Santos, Vanessa Silva e Vitória Kelle. Votaram na Chapa 02, os edis: Fabio Almeida, Gerlânia Ferreira, José Venâncio, Paula da Costa e Rosinaldo Cardoso. Concluída a eleição da Mesa Diretora desta casa, para o 2º biênio (2027 à 2028), o Sr. Presidente comunicou que a mesma tomará posse no dia 1º de janeiro de 2027, mediante assinatura do Termo de Posse. Sequenciando os trabalhos o Sr. Presidente facultou o uso da tribuna aos presentes, tendo se manifestado a respeito os senhores (as) inscritos no livro de oradores. Os oradores acima citados aproveitaram a oportunidade para agradecer os votos recebidos e reafirmar o compromisso de trabalhar em prol do desenvolvimento da nossa comuna, como também para parabenizar os eleitos. Ao término dos pronunciamentos, o Sr. Presidente convidou os presentes para a Solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-prefeito eleitos em 06 de outubro de 2024, que realizar-se-á logo após o encerramento desta Sessão. Após o comunicado supra citado, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Não tendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu pela presença de todos, solicitou as assinaturas dos vereadores no livro de frequência e deu por encerrada a presente sessão às 19:23 horas.

- Fabio Santos Almeida-Presidente;
- Rosinaldo Cardoso de Bruce-Vice-presidente;
- Paula da Costa Silva-1º Secretário;
- José Venâncio-2º Secretário;
- Vanessa Silva de Andrade Felix-Vereadora;
- Fabiana Santos Almeida-Vereadora;
- Erivânia Pereira dos Santos Xavier-Vereadora;
- Vitória dos Santos Alves-Vereadora;
- Gerlânia Ferreira Simplício-Vereadora;
- Pedro Junior Quaresma de Araújo-Prefeito Eleito;
- Carlos Antonio da Costa-Vice-Prefeito eleito;
- Severo Luis do Nascimento Neto-Ex-prefeito
- Roselito Bezerra Porto-Diretor Secretário

TERMO DE COMODATO Nº 09/2025, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR – LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça inscrito no CNPJ sob o nº 24.225.625/0001-10, Rua Jose Rodrigues Coura, 64 – Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 58119-000 representado pelo seu Presidente, Sr Fabio Santos Almeida, doravante denominada de COMODATÁRIO, e a SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto , brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB edo CPF/MF n.º 69117845491, doravante denominada COMODANTE e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente “CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o COMODATÁRIO sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da

COMODANTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao COMODATÁRIO.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela COMODANTE no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por estame mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre a COMODANTE e as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o COMODATÁRIO, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o COMODATÁRIO e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O COMODATÁRIO tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora COMODANTE e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O COMODATÁRIO se compromete, para fins de liberação à contratação com a COMODANTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a

COMODANTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o COMODATÁRIO.

§ 4º - O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.

§ 6º. - Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisará preencher

integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.

§ 4º - A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do COMODATÁRIO solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações

disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da COMODANTE manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo COMODATÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da COMODATÁRIA.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODANTE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (Cinco) anos, nos moldes do artigo 106 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período, nos moldes do artigo 107 da mesma lei, através de aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com o COMODATÁRIO qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o COMODATÁRIO pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a COMODANTE se compromete a requerer a substituição destes no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO /EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido ou extinto, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo 137 e 138 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o COMODATÁRIO, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A COMODANTE obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14/08/2018, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo

venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

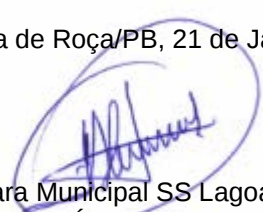
A COMODANTE atuará COM EXCLUSIVIDADE na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca Lagoa de Roça/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Lagoa de Roça/PB, 21 de Janeiro de 2025.



Câmara Municipal SS Lagoa de Roça
COMODATÁRIO
CNPJ sob o nº 24.225.625/0001-10
Fabio Santos Almeida

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE
CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O ConsigSimples® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.

Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.

Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.

Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.

Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.

Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.

Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.